

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 90

Ofício nº 092/2025/GAPRE

Uruguaiana, 28 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 008/2025 da Comissão Municipal para acompanhamento e fiscalização do contrato nº 160/2011**, em resposta ao **Ofício nº 173/2025/DLEG**, do Poder Legislativo, onde a Vereadora Manoela Rosa Couto, solicita providências, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 473 /2025/DLEG

Uruguaiana, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Requer Providências.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 140, da Vereadora Manoela Rosa Couto, protocolizado nesta Casa sob o nº 320/2025/LEG e aprovado pelo Douto Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, a Comissão de Fiscalização de Contrato, as seguintes providências:

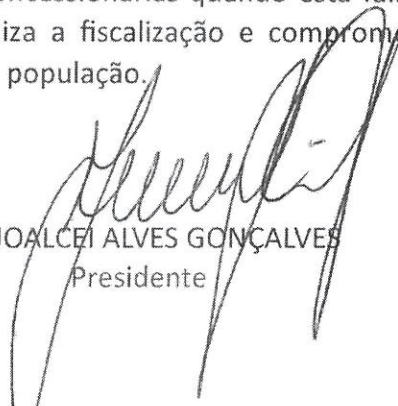
a) Exigir que a BRK Ambiental cumpra a obrigação de comunicação prévia das interrupções no fornecimento de água, garantido transparência e previsibilidade para a população;

b) Reavaliar o contrato de concessão para garantir maior equilíbrio entre as obrigações e penalidades aplicáveis à empresa e aos usuários.

2. O contrato de concessão estabelece que a empresa deve divulgar interrupções programadas com a antecedência mínima de cinco dias, conforme Cláusula Quinta, item M, no entanto, a população de Uruguaiana tem sido frequentemente surpreendida por cortes de água sem aviso prévio, causando transtornos significativos, especialmente para as famílias em situação de vulnerabilidade, estabelecimentos comerciais, unidades de saúde e escolas.

3. Além disso, observa-se um desequilíbrio no contrato, pois ele prevê penalidades para os usuários em caso de descumprimento de suas obrigações, cláusula sexta, mas não estabelece sanções claras para as concessionárias quando esta falha na prestação do serviço, essa ausência de penalidades fragiliza a fiscalização e compromete a qualidade do serviço essencial que deveria ser garantido à população.

Atenciosamente,


Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Uruguaiiana
Secretaria Municipal de Governo
Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 160/2011



C. I. N.º. 008/2025

Uruguaiiana, 24 de março de 2025.

De: Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 160/2011

Para: **SEGOV**

Assunto: **Informação**

Senhora Secretária,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho por meio desta, em atenção a C.I. n.º 111/2025/SEGOV, prestar informações sobre a solicitação contida no Ofício Exec.N.º 173/2025/DLEG.

Informo que em relação ao Requerimento n.º 140, da vereadora Manoela Rosa Couto, segue as informações pertinentes:

O Art.4º da Resolução Normativa N.º 37/2017 (consolidada) – Agergs, determina que as interrupções programadas (sustação planejada e temporária do abastecimento de água) deverão ser informadas aos usuários com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de todos os meios de comunicação disponíveis.

Diferente das interrupções de longa duração ocorridas dia 1º de janeiro e 18 de fevereiro, que em vários locais houve desabastecimento por mais de 12 horas, nesses casos a empresa foi notificada a prestar as devidas informações através dos termos de notificação n.º 001/2025 e n.º 003/2025, os quais foram respondidos pela empresa BRK e encontram-se para análise na Procuradoria Geral do município.

Caso as alegações da empresa sejam consideradas improcedentes, caberá compensação financeira ao usuário sob a forma de desconto na fatura.

Convém esclarecer também que as sanções administrativas estão previstas na cláusula 36 do contrato de concessão (com alterações conforme cláusula 8ª do 4º termo aditivo).

Aqueles casos em que houver falta de água ou pressão insuficiente, podem ser encaminhados através da Ouvidoria, na aba Saneamento, na pagina da prefeitura na internet, que serão devidamente verificados.

Certo de ter prestado as devidas informações, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudomiro Pereira

Presidente da Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 160/2011